

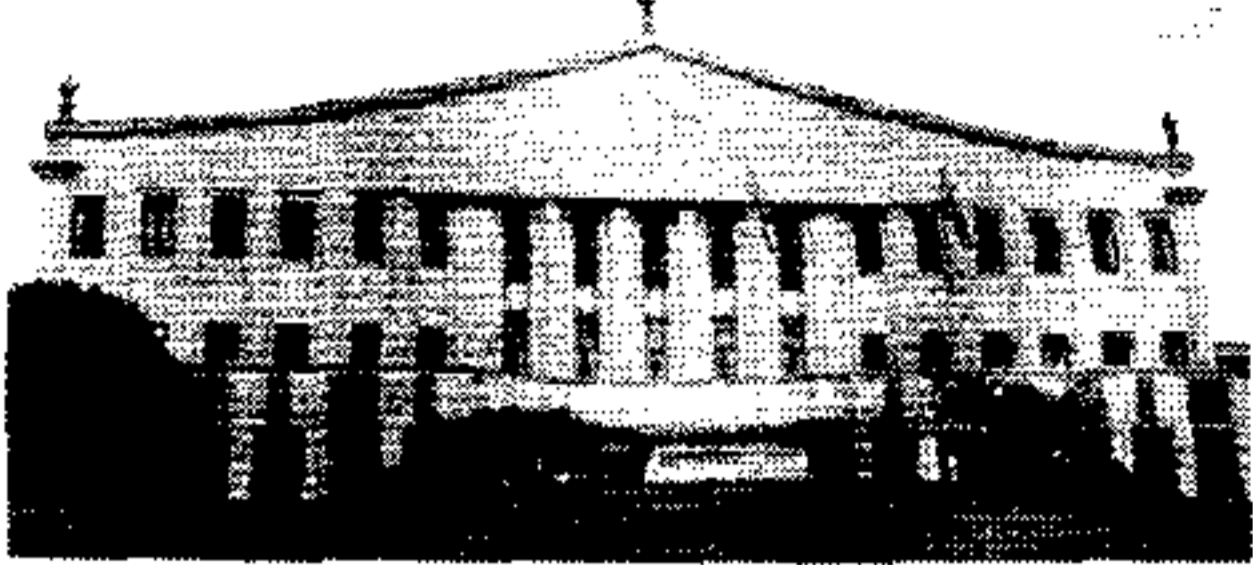


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 248 • São Paulo • Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.495, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 36.251, de 15 de dezembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho

Secretário-Adjunto da Secretaria

do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 1996.

SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

	QUANTIDADES
Diretor Executivo	1
Diretor Técnico	1
Diretor Administrativo Financeiro	1
Diretor de Obras e Serviços	1
Diretor de Projetos Especiais	1
Assessor de Diretoria Executiva	2
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	1
Assessor da Diretoria de Obras e Serviços	1
Assessor da Diretoria Técnica	1
Assessor da Diretoria de Projetos Especiais	1
TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	11
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	616

DECRETO N.º 41.496, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Medalha do Centenário do 6.º Batalhão de Polícia Militar do Interior "Ten Cel Pedro Árbues" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída a Medalha do Centenário do 6.º Batalhão de Polícia Militar do Interior - "Ten Cel Pedro Árbues", da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de condecorar personalidades civis e militares, policiais e instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para maior brilho do aludido Batalhão ou, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e ao seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - A medalha ora instituída é circular, de prata, com 36 milímetros de diâmetro, trazendo:

I - no anverso, em campo, o Brasão de Armas do 6.º BPM/I, esmaltado nas cores naturais, abaixo deste a sede da localização "Santos", acima separado por duas estrelas, a sigla "CENTENÁRIO", abaixo a legenda "BATALHÃO TEN CEL PEDRO ÁRBUES", separada por duas estrelas e, entre essas, as datas "1896" à esquerda e "1996" à direita, com as estrelas, letras e números esmaltados em ouro, orlado por uma coroa de louros à esquerda e de carvalho à direita, tudo prateado;

II - no reverso, a "LOGOMARCA" da Polícia Militar, tudo em reverso, prateado.

§ 1.º - A medalha será pendente de fita com trinta e quatro milímetros de largura, com nove listras, sendo a central vermelha, medindo cinco milímetros, duas listras brancas com cinco milímetros cada, uma de cada lado da listra vermelha, duas listras pretas com cinco milímetros cada, uma de cada lado das listras brancas, duas listras verdes de três milímetros, uma de cada lado postadas nas extremidades, e postada entre as listras pretas e verdes, listras amarelas de um milímetro e meio.

§ 2.º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 3.º - O diploma terá as características e dimensões a serem estabelecidas pela comissão a que se refere o artigo 3.º deste decreto.

Artigo 3.º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Comandante do 6.º Batalhão de Polícia Militar do Interior - "Ten Cel PEDRO ÁRBUES", que será seu Presidente, e 4 (quatro) membros por este escolhidos, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, Oficiais do mencionado Batalhão.

§ 1.º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do seu Presidente.

§ 2.º - A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas, dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3.º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4.º - Não farão jus à condecoração e perderão o direito ao uso os civis que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena privativa de liberdade, bem como perderão direito ao uso os militares condenados, de forma irrecorrível, por crime de deserção ou qualquer crime de natureza desonrosa ou ofensiva à dignidade profissional.

Artigo 5.º - Publicado o ato concessório, a Comissão providenciará o preenchimento do Diploma, que será assinado pelo Comandante do 6.º Batalhão de Polícia Militar do Interior - "Ten Cel PEDRO ÁRBUES".

Artigo 6.º - A entrega das medalhas será feita, de preferência, em solenidade pública no dia 29 de dezembro ou em outra data proposta pela Comissão e autorizada pelo Comandante Geral de Polícia Militar.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho

Secretário-Adjunto da Secretaria

do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.497, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a participação das empregadas nos lucros ou resultados das empresas estatais e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	3	Esportes e Turismo	17
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente	19
e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	21
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	—
do Trabalho	4	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública	4	Saneamento e Obras	21
Administração Penitenciária	7	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	7	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	10	Estadual de Campinas	21
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	13	Ministério Público	22
Energia	—	Editais	25
Transportes	17	Mídia Eletrônica	28
Administração e Modernização	—	Concursos	30
do Serviço Público	17	Diário dos Municípios	31
Cultura	17	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	36

COMUNICADO

Dia 31-12-96 o expediente da Imprensa Oficial do Estado estará encerrado às 12 horas.

Deste modo, as matérias para publicação no Diário Oficial deverão ser entregues na Redação, Publicidade e Filiais ou transmitidas pela Mídia Eletrônica - Negócios Públicos até as 11h00, impreterivelmente, para a edição seguinte.

ALERTA AOS CONTRIBUINTE DO ICMS

A Secretaria da Fazenda cumpre o dever de acautelar os contribuintes do ICMS quanto à ação de grupos criminosos que vêm batendo à porta das empresas para propor a transferência de créditos acumulados do imposto em condições exageradamente vantajosas. Têm sido apurados casos em que créditos acumulados foram transferidos com enormes deságios e por meio de documentos fiscais inidôneos, contendo falso visto do Posto Fiscal.

Para se prevenirem contra a ação desses grupos criminosos, os contribuintes que vierem a ser procurados por indivíduos interessados em adquirir e pagar mercadorias com créditos do ICMS devem ter presentes determinados aspectos da legislação do imposto, a seguir destacados:

1. O crédito acumulado só pode ser transferido de um estabelecimento para outro em hipóteses definidas na legislação do imposto. Além da transferência entre estabelecimentos da mesma empresa ou entre estabelecimentos interdependentes, o Regulamento do ICMS autoriza o estabelecimento industrial a transferir crédito acumulado para seu fornecedor apenas nas aquisições de matérias-primas, material secundário e de embalagem ou de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados à integração no ativo imobilizado. Em qualquer dessas hipóteses os estabelecimentos devem estar situados no Estado de São Paulo.
2. A transferência de crédito acumulado deve ser feita mediante a emissão de Nota Fiscal que será visada tanto pelo Posto Fiscal da área do emitente como da área do destinatário, sendo esses vistos essenciais para o lançamento do crédito.
3. A transferência de crédito acumulado entre estabelecimentos não interdependentes em operação que não envolva circulação de mercadoria depende de expressa autorização do Sr. Secretário da Fazenda.

A Secretaria da Fazenda recomenda que, antes de aceitarem qualquer transferência de crédito acumulado do imposto, devem os contribuintes certificar-se previamente junto ao seu Posto Fiscal da idoneidade da empresa e da autenticidade do visto apostado na 1ª via da Nota Fiscal.